
ConJur não deve apagar notícia sobre condenado por atacar Parada Gay

Quem teve a pena cumprida ou extinta tem direito a esquecimento, decidiu a 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo. O entendimento foi usado para confirmar sentença que negou pedido para excluir [notícia](#) publicada pela **ConJur** em 2010.

O caso é o de um ataque com bomba durante a Parada Gay de 2009, a partir do qual Rodrigo Alcântara de Leonardo foi condenado por formação de quadrilha em 2010. A informação foi divulgada em uma coluna onde era destacada a cobertura de Justiça e Direito nos jornais brasileiros.

À época, o autor da apelação havia sido denunciado pelos crimes de lesão corporal, explosão, receptação e formação de quadrilha. Este último crime resultou em condenação em primeiro grau e teve o regime de cumprimento modificado em segunda instância.

Com base no direito ao esquecimento e ao anonimato, o autor pediu a exclusão da publicação mais indenização por dano moral no valor de R\$ 100 mil. Segundo o condenado, a notícia traz prejuízo ao seu prestígio pessoal e profissional, além de ser falsa quando se refere ao delito de explosão.

A defesa da **ConJur**, feita pelos advogados **Alexandre Fidalgo** e **Juliana Akel**, do Fidalgo Advogados, ressaltou que além da veracidade das informações noticiadas, o próprio episódio de ódio contra homossexuais e sua repercussão causaram um impacto à sociedade tornando relevante sua divulgação.

A relatora do recurso no TJ-SP, desembargadora Cristina Medina Mogioni, confirmou que a notícia da **ConJur** se limitou à decisão judicial da condenação pelo crime de formação de quadrilha e que não "imputa ao apelante a condenação relativa ao cometimento do delito de explosão, mas tão só a seu indiciamento".

Ao manter a sentença de primeiro grau, a magistrada afirmou que a notícia não contém informação falsa, tendo apenas descrito os fatos "sem lançar qualquer prejuízo de valor a seu respeito".

A desembargadora ainda citou outra ação ajuizada pelo mesmo autor contra a *Folha da Manhã* na qual a 10ª Câmara da Seção de Direito Privado de São Paulo também confirmou o caráter jornalístico e de interesse público da notícia veiculada sobre sua condenação por formação de quadrilha, negando seu pedido de indenização por danos morais.

Para afastar a pretensão relacionada ao direito ao esquecimento, Cristina Mogioni ressaltou que a eventual aplicação deste direito é relacionada à ressocialização do condenado, fato que só tem cabimento quando a pena é cumprida ou extinta.

Rodrigo Alcântara de Leonardo também perdeu ação contra a revista *Brasileiros*, em 2016. A 4ª Vara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo [rejeitou](#) seu pedido de indenização e exclusão da mesma notícia por entender que fatos motivados por homofobia são de interesse público e, por isso, os veículos

de comunicação têm o direito de citar os nomes dos envolvidos no incidente ao publicarem suas reportagens.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Apelação 1007662-43.2015.8.26.0011

Date Created

07/09/2018